

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1090 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	7
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	8
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	8
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	9
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	12
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	15
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	15



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 764/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZANTÔNIO FRANCISCO PINTO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal, no dia 20 de outubro de 2020, em substituição à Procuradora de Justiça Jacqueline Borges Silva Tomaz.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 765/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação da Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente, titular da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme consignado no E-doc nº 07010361404202059;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FREURISMAR ALVES DE SOUSA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, matrícula nº 106710, sem prejuízo de suas atribuições normais, para auxiliar a 30ª Promotoria de Justiça da Capital, durante 15 dias por mês, compreendendo o período entre o dia 21 a 05 do mês subsequente.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 594/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 766/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro

de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 178/2020, de 13 de outubro de 2020, sob protocolo nº 07010363096202012;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR POLIANA RIBEIRO CAMPOS como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de terça-feira a sexta-feira, no horário de 09h às 12h, no período de 07/01/2020 a 06/01/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 767/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010363227202045 da lavra da Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 30 de outubro de 2020, o período determinado pela Portaria nº 661/2020, que estabeleceu lotação provisória à servidora RAÍZA LANOUSSE BARBOSA AGUIAR, matrícula nº 12728531, na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, sem prejuízo da Portaria nº 642/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 768/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010363313202058;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no



segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16 a 23/10/2020	14ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 769/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010363311202069;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16 a 23/10/2020	Promotoria de Justiça de Peixe

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM
INTERESSADO: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER
PROTOCOLO: 07010358685202062

DESPACHO Nº 378/2020 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010358685202062 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 031/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER, para conceder Apoio Remoto à 26ª Promotoria de Justiça da Capital por 15 (quinze) dias, a partir de 14 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM
INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
PROTOCOLO: 07010362044202011

DESPACHO Nº 379/2020 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010362044202011 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 031/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Natividade por 15 (quinze) dias, a partir de 14 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 193/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido nos Cartórios de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instância, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010362668202021, de 13 de outubro de 2020, da lavra do(a) Chefe de Gabinete.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria das Neves Menezes de Souza, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 12/10/2020 a 23/10/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de outubro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



PORTARIA DG Nº 194/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento Administrativo - Área de Transportes, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010363209202063, de 14 de outubro de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Heber Ricardo da Cruz Almeida, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 19/10/2020 a 17/11/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de outubro de 2020.

Uilton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

PORTARIA DG Nº 195/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alberto Neri de Melo, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 13/10/2020 a 30/10/2020, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de outubro de 2020.

Uilton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2020

Altera a Resolução n.º 01/2012 que estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de Membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e revoga as disposições em contrário.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Subprocurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 219ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2020, e,

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Superior do Ministério Público indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de, objetivamente, definir e valorar os critérios de julgamento para as remoções e promoções por merecimento na carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, visando conferir transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade aos julgamentos realizados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a aferição do merecimento pelo Conselho Superior observará o desempenho funcional e individual dos membros, definidos por critérios de ordem objetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o aprimoramento institucional e dar tratamento equânime a todos os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios balizadores para as remoções e promoções por merecimento na carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1.º O artigo 12 da Resolução n.º 001/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. De acordo com o volume e complexidade, a avaliação dos trabalhos terá como limite os seguintes valores:

(...)

III – Elaboração de razões e contrarrazões recursais em processos judiciais, expedição de recomendação, formalização de compromisso/termo de ajustamento de conduta em procedimento administrativo ou celebração de acordo de não persecução cível.

(...)

§ 1.º Para fins de avaliação dos trabalhos, o arquivamento de inquérito policial, o pedido de execução do acordo de não persecução penal, e a inicial da execução da pena de multa, ambos no SEEU, as promoções de arquivamento de inquérito civil público e procedimento preliminar serão contados como peça inicial.

(...)

Art. 2.º O artigo 19, VII, da Resolução n.º 001/2012 passa a ter a seguinte redação:



Art. 19. O desempenho individual compreenderá:

(...)

VII – integrar grupo de trabalho, comissão ou comitê instituídos por órgão da Administração Superior ou Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, ou instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público para planejamento, elaboração e desenvolvimento de planos, programas e projetos estratégicos institucionais, desde que a indicação não esteja afeta às atribuições inerentes as funções já desempenhadas na chefia de gabinete, coordenação de CAOPs, assessoria do Procurador-Geral de Justiça, assessoria do Corregedor-Geral ou outras funções de confiança na Administração Superior – até 06 pontos;

a) a designação será feita pelo Procurador Geral de Justiça, por indicação do órgão responsável pelo plano, programa ou projeto estratégico, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público;

b) em se tratando de grupo instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a designação será feita pelo Procurador Geral da República, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público;

c) as atividades e produtos desenvolvidos pelos integrantes do grupo de trabalho, comissão ou comitê serão avaliados pelo coordenador do grupo, presidente ou comitê, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público.

(...)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2020.

Marcos Luciano Bigontti

Subprocurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em Exercício

RESOLUÇÃO CSMP Nº 004/2020

Regulamenta o afastamento temporário de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins de suas funções, para frequentar cursos de pós-graduações stricto sensu e lato sensu, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Subprocurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 219ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2020, e,

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Superior do Ministério Público autorizar o afastamento de membro do Ministério Público, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo no

País, consoante o artigo 34, inciso XI, da Lei Complementar nº 51/2008;

CONSIDERANDO que dependerão de prévia deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins o afastamento de membro deste Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo, no País ou no exterior, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que estritamente correlacionados com as funções que desempenhe no Ministério Público e no interesse da Instituição, de acordo com o artigo 158, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Resolução CSMP nº 009/2015);

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos de conciliação dos serviços afetos à Instituição e o referido afastamento temporário de membro do Ministério Público de suas funções, conforme artigo 155, inciso II, e seguintes da Lei Complementar nº 51/2008 e artigos 166 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Resolução CSMP nº 009/2015);

CONSIDERANDO a importância da qualificação funcional e profissional dos membros para a Instituição, e, ainda, atendendo o critério da razoabilidade no tocante à quantidade de membros em atividade e o número de afastamentos permitidos, com vistas a não prejudicar os serviços afetos a este Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Cabe ao Conselho Superior, observado o interesse da Instituição e a conveniência do serviço, autorizar o afastamento temporário de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins de suas funções, para frequentar cursos de pós-graduações stricto sensu e lato sensu, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares, no País ou no exterior, desde que satisfeitos os requisitos constantes desta Resolução.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser total, sem o exercício da função, ou parcial, em dias determinados da semana, com o exercício da função mediante a condução de processos judiciais e extrajudiciais nos sistemas eletrônicos vigentes, inclusive os que são a cargo de outros órgãos de execução, a título de compensação, pelos trabalhos executados no órgão de titularidade do requerente, durante o período de seu afastamento, com dispensa de atendimentos presenciais, das audiências, dos júris e das sessões, ainda que realizados por videoconferência.

Art. 2º. O pedido de afastamento, que conterà minuciosa justificação demonstrando a relevância e pertinência com as funções da Instituição, será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para o início das atividades, e deverá ser instruído com os artigos 167 e 168 do RI-CSMP:

I - Documento expedido pela Instituição de Ensino comprovando que o interessado se encontra apto a frequentar o curso pretendido;

II - Plano ou projeto de estudo e o programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas de início e encerramento, carga horária (dias e horas), período de férias, nome do orientador ou supervisor, se houver;



III - Documento oficial informando o atual conceito do curso de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, cuja nota não poderá ser inferior a 4.0 (quatro);

IV - Certidão de vitaliciamento do interessado, da progressão na carreira e do seu tempo de serviço no Ministério Público de, no mínimo, 10 (dez) anos;

V - Certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre a vida funcional do interessado, comprovando estar este em dia com as suas atribuições e, além disso, não estar respondendo a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e, nem ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia, contados da data de apresentação do requerimento;

VI - Especificação sobre o tipo do afastamento, se total ou parcial, de acordo com o curso a ser frequentado;

VII - Termo de compromisso no qual deverá constar:

a) Que o requerente continuará no exercício funcional de seu cargo no Ministério Público do Estado do Tocantins por prazo igual ao dobro do afastamento, após o término do curso, sob pena de devolução dos vencimentos percebidos no período, devidamente corrigidos;

b) Que estará à disposição da Administração Superior, sem prejuízo das suas funções de órgão de execução, por igual período ao do seu afastamento, para atuar em programas de aperfeiçoamento dos membros da Instituição, dentro de sua área de especialização, reservando, ainda, tempo mínimo de 2 (duas) horas semanais para atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – CESA-ESMP, preferencialmente a de magistério;

c) No caso do afastamento parcial, que se responsabiliza pela condução de processos judiciais e extrajudiciais nos sistemas eletrônicos vigentes, inclusive os que são a cargo de outros órgãos de execução, a título de compensação, pelos trabalhos executados no órgão de titularidade do requerente, durante o período de seu afastamento, com dispensa de atendimentos presenciais, das audiências, dos júris e das sessões, ainda que realizados por videoconferência.

d) Que se obriga, em caso de não conclusão do curso a ressarcir ao Ministério Público do Estado do Tocantins o valor da remuneração, que constitui título executivo extrajudicial, recebida no período de afastamento, devidamente corrigida.

§1º. Havendo documentos estrangeiros, estes deverão ser exibidos com tradução para o vernáculo nacional por tradutor juramentado ou agente consular.

§2º. O afastamento simultâneo não poderá exceder, em cada entrância, bem assim na segunda instância, a 2% (dois por cento) dos cargos efetivamente providos, desprezando-se a fração quando inferior a 0,5 (cinco décimos).

§3º. O prazo de afastamento será restrito aos períodos de atividades de sala de aula, ressalvado o direito a novo afastamento, se necessário, por tempo suficiente à defesa do trabalho exigido para conclusão do curso, o qual não poderá exceder a 1 (um) ano.

§4º. O pedido de novo afastamento somente será admitido após transcorrido período igual ao dobro do afastamento anterior.

§5º. A soma dos períodos de afastamento do membro do

Ministério Público para frequência de cursos não poderá ultrapassar o tempo de 4 (quatro) anos.

Art. 3º. O afastamento se dará, preferencialmente, para os cursos existentes no Estado do Tocantins, e para outros Estados ou Países, após exame do interesse da Instituição e da conveniência do serviço.

§1º. Quando se tratar de curso ministrado por módulo promovido no Estado do Tocantins, o afastamento será deferido apenas para os períodos de atividades de sala de aula, caso em que não se aplicará a regra restritiva do número máximo de afastamentos simultâneos, prevista no §2º do artigo anterior, examinado o interesse da Instituição e a conveniência do serviço.

§2º. Não será concedido afastamento para cursos promovidos em outros Estados ou Países, se os mesmos e respectivas áreas de concentração forem similares aos oferecidos por Instituição de Ensino sediada no Estado do Tocantins.

§3º. Não será autorizado afastamento para cursos de pós-graduações estrito sensu e lato sensu, oferecido por Instituição de Ensino não-oficial ou não-autorizada pelo Conselho Nacional de Educação ou, ainda, por universidade brasileira, cujo convênio com universidade estrangeira não tenha sido reconhecido pelo CAPES.

Art. 4º. Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Superior, deverá, previamente, solicitar informações à Diretoria-Geral sobre os impactos financeiros advindos do afastamento do membro requerente, bem como à Diretoria de Expediente a respeito dos reflexos para o quadro de membros, após encaminhará os autos a Corregedoria-Geral, que fará análise circunstanciada do interesse da instituição e da conveniência do serviço (artigo 173 do RI-CSMP).

§1º O feito será, assim, encaminhado à Secretaria do colegiado, que o distribuirá eletronicamente a um Relator, que elaborará seu voto, para inclusão em pauta da sessão subsequente, salvo justificativa de impossibilidade.

§2º. Os pedidos, devidamente instruídos, serão apreciados em ordem cronológica de seu protocolo.

§3º. Na falta de quaisquer dos documentos, o requerente poderá solicitar dilação de prazo para completar a instrução, ficando a data do cumprimento da diligência considerada como de efetivo protocolo.

Art. 5º. Havendo pedidos de afastamento simultâneos, terá preferência o membro do Ministério Público que utilizar maior período de férias e/ou licenças-prêmio para frequência ao curso e suas respectivas atividades.

Art. 6º. Autorizado, ou não, o afastamento, será o interessado comunicado oficialmente.

Art. 7º. A autorização de afastamento deverá ser publicada na imprensa oficial do Ministério Público e registrada nos assentamentos funcionais do respectivo membro.

Art. 8º. O membro do Ministério Público afastado nos termos desta Resolução, observará os seguintes preceitos:

I - Encaminhará ao Conselho Superior, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, documento firmado por representante da respectiva Instituição de Ensino que comprove sua inscrição ou matrícula no curso;



II - Encaminhará ao Conselho Superior, mensalmente, comprovante de frequência e relatório das atividades de que tenha participado;

III - Dedicção exclusiva à atividade que motivou o afastamento, ressalvado o disposto no §1º do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste artigo, o membro do Ministério Público terá seu afastamento suspenso ou cancelado.

Art. 9º. A autorização para afastamento do membro do Ministério Público de suas funções, para frequentar cursos será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens a que faz jus o interessado, exceto auxílio-alimentação, para o afastamento total, conforme artigo 11, inciso II, do Ato PGJ 006/2020.

Parágrafo único. As férias que se vencerem durante o período de afastamento serão requeridas e concedidas nesse mesmo período, como se no exercício de suas funções o afastado estivesse, sob pena de perda do direito de seu exercício.

Art. 10. Se o interessado possuir férias vencidas e não usufruídas superior a 5 (cinco) períodos, deverá utilizar, primeiramente, o período excedente a esse limite para frequentar o curso pretendido, afastando-se somente no período restante necessário à sua conclusão.

Art. 11. Encerrado o período do afastamento, o membro do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, cópia do trabalho de conclusão do curso, seja artigo, monografia, dissertação ou tese elaborada, sem prejuízo da apresentação posterior do certificado de conclusão e do respectivo conceito obtido, no intuito de comprovação do seu aproveitamento.

Art. 12. As condições estatuídas nesta Resolução não se aplicam aos cursos, seminários, congressos, aperfeiçoamentos, simpósios, oficinas, estudos ou eventos similares, cuja duração não seja superior a 10 (dez) dias ininterruptos. Nos afastamentos pelo período superior a 10 (dez) dias e inferior a 15 (quinze) dias ininterruptos, o membro do Ministério Público fica sujeito à autorização do Conselho Superior e à apresentação de relatório no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 180, §2º, do RI-CSMP.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, de imediato, seus dispositivos, no que couber, aos membros que se encontram afastados.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CSMP nº 001/2008 e posteriores alterações.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2020.

Marcos Luciano Bigonatti

Subprocurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em

Exercício

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3066/2020

Processo: 2020.0004376

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 16 de julho de 2020, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento Administrativo nº 03/2020, em decorrência de informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária de Palmas, a respeito da possibilidade de alienação de áreas públicas municipais ociosas ou que foram ocupadas indevidamente pelos proprietários de lotes comerciais vizinhos e lindeiros, objetivando acompanhar o processo para desafetação, alienação e regularização de áreas públicas ociosas em lotes lindeiros no Município de Palmas, com a possibilidade de existência de ocupações indevidas por proprietários de lotes comerciais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, autuada sob o nº 2020.0004376, após os trâmites iniciais, fora distribuída à esta Promotoria de Justiça, em data 20 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 17 e seu inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 preconiza que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que se faz necessária a análise da legalidade de possível alienação de áreas públicas municipais ociosas ou que foram ocupadas indevidamente pelos proprietários de lotes comerciais vizinhos e lindeiros, sobretudo pela grande quantidade de áreas públicas a serem eventualmente alienadas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 2020.0004376 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º da Resolução do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174, de 04 de julho de 2017, considerando como elementos que subsidiaram a medida, o seguinte:

1-Origem: documentos constantes da Notícia de Fato n.º 2020.0004376;

2. Objeto do Procedimento: analisar a legalidade do processo de desafetação, alienação e regularização de áreas públicas ociosas em lotes lindeiros no município de Palmas, descritos na Lei



Complementar nº 360, de 4 de novembro de 2016, com o objetivo de evitar danos ao patrimônio imobiliário municipal.

3. Investigados: Município de Palmas e eventuais agentes públicos integrantes do Poder Executivo e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidores do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público - ICP, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Município, para que, no prazo de 20 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício, preste as seguintes informações:

4.4.1. informar se a municipalidade pretende levar adiante o processo de desafetação, alienação e regularização de áreas públicas ociosas em lotes limítrofes no município de Palmas, descritos na Lei Complementar nº 360, de 4 de novembro de 2016;

4.4.2. informe se houve alguma alienação decorrente da Lei Complementar Municipal nº 360/2016; em caso positivo, se foi realizado através de procedimento licitatório.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data e horário certificado pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

PALMAS, 14 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3070/2020

Processo: 2020.0002531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08)

e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade da idosa Anaídes da Silva Pires, internada no Hospital Geral de Palmas, e possível risco a sua saúde física e mental em decorrência de conflitos no âmbito familiar.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03.

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, requisitando a elaboração de laudo médico que informe se a referida idosa possui capacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou se há alguma causa que a impeça, transitória ou permanentemente, de exprimir sua vontade, sendo por isso incapaz relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, para fins de possível ação de interdição, e consequente nomeação de curador para a Sra. Anaídes da Silva Pires.

(3.2) Reitere-se o Ofício nº 151/2020/15ªPJC, datado de 14/07/2020, enviado à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, requisitando a avaliação psicossocial da situação familiar, inclusive constatação de eventual risco à saúde física e mental da idosa, apontando-se a situação que melhor atenderia aos interesses da Sra. Anaídes da Silva Pires, no que diz respeito ao filho que estaria em condições adequadas para cuidar diretamente da mãe (residindo com ela), e ao modo como, por intermédio de visitas, se poderia melhor atender ao direito dessa senhora de desfrutar do convívio regular com os demais filhos, e, enfim, se ela necessita de auxílio financeiro dos filhos para o custeio de suas despesas básicas.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 14 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018



do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0004951, instaurado para apurar eventual ilegalidade na condução do processo licitatório nºs 27000012452/2017, decorrente dos seguintes apontamentos: (a) Contratação de empresas inidôneas, impedidas e suspensas (art. 87 e 88 da Lei nº 8666/93); (b) Direcionamento de licitação, habilitação indevida de participante em procedimento licitatório ou favorecimento de fornecedores (princípios da legalidade, moralidade, art. 37 da CF/88, art. 3º da Lei nº 8666/93. Da análise das provas amealhadas, torna-se evidente a ausência de fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública de improbidade administrativa, posto que não restou demonstrado que a Administração no ato de contratação firmou contrato com a empresa que estava com a sanção de impedimento de outro órgão. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 08 de outubro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0006174, atuada a partir de denúncia anônima, noticiando a necessidade de realização de concurso público para soldados e demais cargos da Polícia Militar, sendo que o concurso foi anulado em 2018 e há deficit no quantitativo da PM. Da análise dos autos, Da análise da representação, em que pese as afirmações apresentadas pelo representante, vale ressaltar que o Governo do Estado do Tocantins, no dia 28.08.2020, comunicou a contratação da Cebraspe para a realização do concurso da Polícia Militar, sendo ressaltado as provas objetivas podem ocorrer este ano. Logo, não se verifica a omissão do poder público quanto da realização do concurso público da PM, ressaltando que pela conjuntura atual da crise sanitária mundial a Administração deve adotar medidas mais rígidas quanto as aglomerações dos candidatos. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 de outubro de 2020

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0001490, instaurado para averiguar possível ilegalidade na contratação de serviços de publicidade firmado entre a Secretaria Municipal da Comunicação e o site "Gospel Geral". A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 13 de outubro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3067/2020

Processo: 2020.0003304

PORTARIA ICP nº 034/2020

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório n.º 2020.0003304, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da ausência de infraestrutura no setor aeroporto, na região denominada por "Saroba", próximo ao Jardim Aurenly III, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018,



corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,
R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar lesão à Ordem Urbanística decorrente da ausência de infraestrutura no setor Jardim Aeroporto, na região denominada por "Saroba", próximo ao Jardim Aurenny III, nesta Capital, figurando como investigados o Município de Palmas por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- c) Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações preliminares;
- d) Seja requisitado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas as coordenadas geográficas da localidade "Saroba", visando possibilitar a identificação do proprietário da área ilegalmente ocupada e loteada;
- e) Seja requisitado à Procuradoria-Geral do Município de Palmas informações sobre a eventual aprovação do loteamento da área denominada "Saroba" e sobre a possível existência de decreto classificando a área como "Núcleo Urbano Informal Consolidado".
- f) Caso a SEDUSR responda no sentido de não dispor de meios técnicos para informar as coordenadas geográficas da área denominada Saroba, seja requisitado aos Oficiais de Diligências que realizem as diligências necessárias para obtê-las.
- g) Após as coordenadas geográficas que identificam a área serem obtidas, sejam requisitadas informações sobre a propriedade da área ao Serviço de Registro de Imóveis competente e ao TerraPalmas – Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins;
- h) Caso as respostas apresentadas pelo SRI e TerraPalmas não sejam suficientes para esclarecer a propriedade da área, sejam requisitadas as informações complementares sobre a titularidade do imóvel/gleba ao Itertins - Instituto de Terras do Estado do Tocantins e Naturatins - Instituto Natureza do Tocantins.
- i) Determino que em razão do declínio da parte que apura o possível dano ambiental causado pelo depósito irregular de entulho na área denominada "Saroba", seja desmembrado o presente procedimento

e o novos autos sejam enviados à 24ª Promotoria de Justiça da Capital para as providências cabíveis.

j) DETERMINO AINDA seja enviado Ofício à Diretoria de Polícia Civil da Capital, REQUISITANDO a imediata instauração de Inquérito Policial visando apurar o crime de Parcelamento irregular do solo para fins urbanos e seus respectivos responsáveis.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas-TO, 14 de outubro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 14 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3068/2020

Processo: 2020.0003418

PORTARIA PP nº 18/2020

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e pelo que consta na Notícia de Fato nº 2020.0003418, instaurada para apurar possíveis irregularidades praticadas pelas empresas Potência Comércio (Supermercado) e Marques Supermercado, consistentes na sonegação fiscal, por supostamente não emitirem NFC-E e NF, localizadas, respectivamente, na Rua 08, nº 10 em Taquaralto e Quadra 407 Norte, nº 82, Lote 04, Sala 08, Plano Diretor Norte, ambas nesta Capital, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0003418.
2. Investigados: Potência Comércio (Supermercado) e Marques Supermercado.
3. Objeto do Procedimento: Apurar possível lesão à Ordem Econômica e Tributária decorrente de sonegação fiscal praticada pelas empresas Potência Comércio (Supermercado) e Marques Supermercado, pela não emissão de NFC-E e NF ao consumidor.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
 - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais



interessados;

4.4. Requisite-se à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, informações sobre o objeto da denúncia formalizada perante a Ouvidoria deste Parquet, encaminhando cópia da Notícia de Fato, para que tome conhecimento e providências cabíveis.

4.5. Junte-se aos autos cópia da Ata da reunião que deverá acontecer neste parquet, que terá a participação do delegado da Receita Estadual e do Delegado da Polícia Civil, referente as ações contra Sonegação Fiscal;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 14 de outubro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 14 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0004744

Notificação de Arquivamento – PAD nº 2020.0004744 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Representante anônimo e a Representada D.S.B, acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2020.0004744, para acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual prática de exercício ilegal da profissão médico, pela estudante D. S. B., do curso de medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG, junto à UPA 24hs de Gurupi, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Considerando a Notícia de Fato n. 2020.0004744, retratando a suposta prática de exercício ilegal da profissão médico por estudante do curso de medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG, instaurou-se o Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar

as providências adotadas. (evento 16)Recebida a denúncia, solicitou-se à Direção da UPA 24h de Gurupi justificativa acerca dos fatos, bem como providências para sanar eventual irregularidade praticada. Em resposta, por meio do Ofício UPA n. 013/2020, a Coordenadora da Unidade informou desconhecer qualquer conduta irregular acerca da acadêmica denunciada. Esclareceu ter solicitado à Coordenação do Curso de Medicina da Unirg o fornecimento mensal da escala de internato, para possibilitar o controle do acesso dos mesmos. (eventos 03, 05 e 08)Solicitou-se informações à Reitora da Fundação UNIRG em relação à acadêmica, bem como adoção de providências cabíveis em face de eventual irregularidade. Por meio do Ofício n. 100/2020/Reitoria, a Universidade de Gurupi informou que a acadêmica é aluna do 7º período do curso de medicina e que não tem atividades curriculares na Unidade de Pronto Atendimento, pois é um ambiente utilizado apenas pelos alunos do internato (estágio obrigatório supervisionado). Enviou cópia do Processo n. 2020.02.072988, que determinou a abertura de sindicância em desfavor da acadêmica. (eventos 11 e 12)Encaminhou-se cópia da Notícia de Fato ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento dos fatos e solicitando adoção de providências disciplinares cabíveis, com informação a esta Promotoria de Justiça. (eventos 15 e 16)Encaminhou-se cópia integral do Processo Administrativo à 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, via e-doc. (evento 18)Em resposta, por meio do Ofício CORREG/SESPRO n. 822/2020, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins informou da instauração da Sindicância n. 78/2020 CRM-TO, para apuração dos fatos contidos na denúncia. (evento 20)É o relatório II – FUNDAMENTAÇÃO O Procedimento Administrativo nº 2686/2020 – Processo: 2020.0004744, foi instaurado visando acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual prática de exercício ilegal da profissão médico, pela estudante D. S. B. do curso de medicina, da Universidade de Gurupi – UNIRG, junto a UPA 24hs de Gurupi.

Segundo relatado na denúncia, a acadêmica estava atendendo pacientes na UPA 24h de Gurupi, bem como no Hospital Regional de Gurupi, não portando autorização para atender, sequer para permanecer nas Unidades Hospitalares, uma vez que os atendimentos realizados pelos acadêmicos são privados aos internos, em razão do estágio obrigatório supervisionado. Visando sanar a possível irregularidade, esta Promotoria de Justiça notificou o Conselho Regional de Medicina, bem como a Universidade de Gurupi, dando-lhes ciência dos fatos e requerendo comprovação das medidas adotadas, de modo que restou comprovado que ambos instauraram Sindicância para apuração da infração praticada pela acadêmica. Ademais, em razão de o exercício da profissão sem autorização legal ser considerado crime que permite a aplicação da Lei nº 9.099/95, o Processo Administrativo já foi remetido com cópia integral à 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para adoção das medidas cabíveis. Por fim, considerando todos os procedimentos adotados, esgotou-se a atuação desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais. Se da análise fática probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)Diante do



relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento. III – **CONCLUSÃO** Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 28, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PAD/26862020 – Processo:2020.0004744. Notifique-se as partes interessadas sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28, da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

GURUPI, 13 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

cumprimento do quanto previsto no ato legislativo. Lado outro, o Ministério Público tem recebido diversos Termos Circunstanciados de Ocorrência atinentes ao descumprimento das medidas sanitárias previstas no ato. Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 27 e artigo 23, inciso II da Resolução do CSMP nº. 005/2018. Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico. Apesar de se tratar de procedimento instaurado de ofício, determino o envio de cópia do presente arquivamento à Polícia Militar e à Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO, que ficam exonerados do envio dos relatórios periódicos até então solicitados. Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, archive-se o feito. Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 14 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001946

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 29 de março de 2020, a partir de Notícia da Fato 2020.0001946, após informação de que o Decreto editado pelo Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO para combate ao novo coronavírus estaria sendo reiteradamente descumprido (eventos 01 e 02).

Na oportunidade, determinou-se fossem oficiadas a Prefeitura, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Secretaria de Saúde, para que prestassem informações sobre a notícia aventada e para que enviassem relatórios periodicamente a Promotoria de Justiça sobre a fiscalização efetuada no município.

Até a presente data, os relatórios aportaram aos autos ordinariamente. Expediu-se, ainda, recomendação ao Prefeito Municipal (evento 04), no sentido de que se observasse a efetividade do ato legislativo mencionado.

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relato do necessário.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela solução da demanda.

É necessário, a todo sentir, fazer cumprir o decreto com medidas sanitárias próprias para o atual período pandêmico.

Ademais, traz ele implicações administrativas e penais. A primeira, pela previsão de esclarecimento e eventual multa à população que o inobserve. A segunda, pela existência de tipo penal próprio para o descumprimento de medidas sanitárias, permitindo a propagação de doenças.

De início, verifica-se não terem sido oficiadas a Polícia Civil e a Secretaria de Saúde, o que todavia, não elidiu o êxito do presente procedimento.

Conforme se acompanhou, foram adotadas medidas efetivas para o

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005290

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 28 de agosto de 2020, a partir de Notícia da Fato 2020.0005290, após constatação de que o Conselho Tutelar de Palmeirópolis/TO não vinha desempenhando a contento suas obrigações legais (eventos 01 e 02).

Na oportunidade, aprazou-se reunião com o órgão com o escopo de orientar-lhe quanto a seus misteres, a qual foi regularmente realizada (evento 03).

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relato do necessário.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela solução da demanda.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme leciona o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após a observação de que estava o Conselho Tutelar de Palmeirópolis/TO, de forma reiterada, encaminhando “notícias de fato” a este órgão ministerial sem, antes, esgotar suas possibilidades de atuação, sobretudo no que tange à requisição documentada de serviços públicos e atuação resolutiva, instaurou-se o presente procedimento para acompanhar o motivo de tal conduta.

Em reunião, verificou-se que boa parte das irregularidades derivavam de insuficiência de conhecimento sobre os poderes-deveres que lhe são inerentes.

Foram oportunamente orientados, tiraram dúvidas e, desde então, a situação não se repetiu.

Fomentou-se uma atuação em forma de parceria com o Ministério Público, especificando-se as responsabilidades de cada órgão, colocando-se, ainda, o parquet, à disposição para sanar eventuais dúvidas dos Conselheiros.

Assim sendo, o intento do procedimento foi atendido.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,



com base no artigo 27 e artigo 23, inciso II da Resolução do CSMP nº. 005/2018.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Deixo de determinar intimação pessoal por ter sido o presente instaurado de ofício.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, archive-se o feito.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 14 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005571

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 17 de setembro de 2020, a partir da conversão da Notícia de Fato 2020.0005571, a partir de notícia anônima segundo a qual a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO contratou serviço referente à construção do muro do CRAS pelo valor de R\$ 68.791,27 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) (eventos 01 e 02).

Requisitou-se à Prefeitura Municipal a identificação do responsável pela fiscalização do contrato, além de informações sobre o fato, incluindo sua eventual execução orçamentária e a adequação do preço ao objeto (diligências estampadas nos eventos 03 e 06, respectivamente).

As respostas foram coligidas aos autos (eventos 04 e 07).

Os autos vieram conclusos para deliberação.

O inquérito civil merece ARQUIVAMENTO.

A administração pública deve agir com zelo na destinação dos recursos que tem sob sua gestão, sendo inadmissível contratações com sobrepreço.

Por se tratar de assunto eminentemente técnico, foram necessárias informações de profissional atuante na engenharia para o deslinde do feito, que assinou o projeto em análise.

Em resposta juntada ao evento 07 dos autos eletrônicos, a municipalidade esclareceu que o serviço referente à construção do muro do CRAS local não foi iniciado e se colocou à disposição para qualquer esclarecimento e/ou orientação.

No mesmo ato, todavia, logrou comprovar a adequação do preço ao objeto do contrato, que teve como referência a tabela SINAPI, que orienta tais tipos de serviços que compreendam obras de engenharia, conforme fez prova em documento subscrito por engenheiro responsável.

Comprovou ter sido o valor calculado conforme o Decreto n. 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos da União, como se deu no caso.

Assim sendo, não se comprovou a suspeita de irregularidade na precificação da obra de engenharia.

O anonimato da notícia, por sua vez, tornou-se impossível a intimação do interessado a fim de que pudesse se opor aos cálculos.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos do art. 10 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e art. 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Estado do Tocantins;

2. Deixo de determinar notificação individualizada por ter sido o procedimento instaurado de ofício;

3. Ato contínuo, no tríduo legal, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO. Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 14 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006065

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 06 de outubro de 2020, a partir da conversão da Notícia de Fato 2020.0006065, após notícia anônima de aglomerações em atividades de cunho político-eleitoral em Palmeirópolis/TO (eventos 01 e 02).

Fora relatado que no dia 02/10/2020 aconteceram, respectivamente, reuniões nos comitês políticos dos candidatos a prefeito Wlisses (na residência de seu pai, Enoque Souza) e Bartolomeu (em sua residência), com dezenas de pessoas que inclusive não utilizavam máscaras, igualmente a utilização de carros com som automotivo. Por outro lado, afirmou-se também que na mesma data, no período noturno, houve aglomeração de pessoas na praça Limírio Viana Guimarães, oportunidade em que se faziam presentes dezenas de pessoas apoiadoras do candidato a prefeito Uadas Xavier, e, ainda, vários carros de som automotivo. Afirma o (a) denunciante que todos os eventos são de conhecimento público e notório no município, mencionando-se, ainda, que no dia 03/10/2020, houve mais um óbito em razão COVID-19, o Sr. Walter, sendo que no mesmo dia aconteceu carreta política do candidato Uadas Xavier (fotos em anexo), motivo pelo qual causou tremenda revolta social.

Determinou-se a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal e à Polícia Militar (diligências 04 e 05), tendo aportado aos autos as respectivas respostas (eventos 06 e 07).

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relato do necessário.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela solução da demanda.

A notícia foi recebida com especial zelo tendo em vista as taxas, ainda crescentes, de contaminação pelo COVID-19 no município.

A resposta recebida da municipalidade, todavia, foi satisfatória.

Informou ela ter realizado reunião com os candidatos em que se pactuou regras mínimas de isolamento social durante os atos de campanha. Fez prova da reunião nos autos, que ocorreu em 03 de outubro do corrente ano.

A Polícia Militar, por sua vez, justificou a ausência de fiscalização por atendimento a ocorrência e a existência de uma única viatura.

Ademais, os 03 (três) candidatos a Prefeito foram chamados à Promotoria de Justiça, quando reconheceram, em autos próprios, as irregularidades apontadas, firmando acordos de não persecução cível.

Assim sendo, o intento do procedimento foi atendido.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 27 e artigo 23, inciso II da Resolução do CSMP nº. 005/2018.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Deixo de determinar intimação pessoal por ter sido o presente instaurado a partir de notícia anônima.



Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, archive-se o feito.
Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 14 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006193

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 08 de outubro de 2020, a partir de notícia anônima, relatando terem sido encontradas no dia 08 de outubro de 2020 mais de 300 cestas básicas armazenadas no Cras de Palmeirópolis. Solicitamos vistoria do MP, visto que, estes alimentos estão no local a mais de quatro meses, podendo sofrer avarias devido alta temperatura encontrada no local de armazenamento (evento 01).

Determinou-se a realização de averiguação no local (eventos 02 e 03), a qual foi prontamente realizada (eventos 04 e 05).

A unidade prestou informações complementares (eventos 08 e 09).

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relato do necessário.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Na ocasião da vistoria, certificou o servidor da Promotoria de Justiça: Certifico e dou fé que nesta data, em cumprimento às determinações retro, me diligenciei até o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Palmeirópolis/TO, oportunidade em que fui recebido pela Assistente Social Mirian Lopes dos Santos e pela Sr^a. Mylene Aires Barbosa, coordenadora do CRAS.

Certifico que as referidas servidoras me apresentaram cestas básicas, sendo respectivamente (fotos em anexo):

186 (cento e oitenta e seis) cestas básicas (de um total de 313) advindas de emenda parlamentar contempladas pelo Deputado Estadual Ricardo Aires, às quais foram recebidas pelo CRAS em junho do corrente ano;

60 (sessenta) cestas básicas de alimentos e 60 (sessenta) cestas básicas de materiais de limpeza advindas da Prefeitura Municipal, às quais foram recebidas pelo CRAS em abril do corrente ano;

01 (um) fardo de farinha, adquirido através de compra direta;

01 (uma) cesta básica do idoso que está aguardando o contemplado ir até o CRAS buscá-la;

Certifico também, que fui informado que os destinatários das cestas básicas, são pessoas em estado de hipossuficiência, cadastradas no "Cadastro Único", "Programa Bolsa Família" e pessoas em estado de vulnerabilidade social devido a pandemia COVID-19.

Certifico ainda, que aquelas servidoras me informaram possuir toda a documentação do recebimento e distribuição de cestas básicas, como por exemplo, termo de entrega das cestas, fotos da entrega, Projeto de Distribuição (COVID-19) e Plano de Contingência, sendo requerido por elas, prazo para a apresentação da respectiva documentação.

A documentação a que se fez menção foi enviada nesta data, atestando a regularidade do estoque.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a

providência nos autos.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 14 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001533

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 13 de agosto de 2020, a partir da conversão da Notícia de Fato 2020.0001533, decorrente de denúncia anônima segundo a qual o Prefeito Municipal de Palmeirópolis/TO receberia diárias em importe superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Teve por objeto verificar eventuais irregularidades na forma de concessão das diárias bem como eventual valor incompatível com a finalidade a que se destinam (eventos 01 e 24).

Determinou-se o envio de ofício à Câmara Municipal para que fornecesse cópia da lei que regulamenta a matéria (evento 02).

No evento 08, o Oficial de Diligências informou que devolveu a diligência sem cumprimento por equívoco.

Reiterou-se a diligência ao Poder Legislativo do município nos eventos 10 e 14.

A diligência restou respondida no evento 16.

No evento 19, solicitou-se à Prefeitura Municipal as seguintes informações: 1. Se a diária percebida pelo Prefeito é acompanhada de outros ressarcimentos, a qualquer título, bem como a dos demais servidores do Poder Executivo Municipal; 2. Encaminhamento, de forma objetiva, das diárias a si creditadas com a justificativa da respectiva viagem.

A resposta foi encartada ao evento 22.

No evento 25, requisitou-se à Prefeitura informação acerca do valor pago a título de diárias aos demais servidores públicos municipais, seguindo-se a resposta no evento 27.

No evento 26, requisitou-se ao Poder Legislativo de Palmeirópolis/TO informação acerca da existência de registros do procedimento legislativo referente à aprovação dos valores de diárias do município de Palmeirópolis/TO, para que enviasse, se fosse o caso, registros das discussões que precederam a votação. A resposta consta do evento 28.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

O inquérito civil merece ARQUIVAMENTO.

Inicialmente, calha situar o objeto do inquérito: eventuais irregularidades na concessão de diárias ao Prefeito Municipal e na fixação de seu valor.

A lei que regulamenta a matéria foi fornecida pela Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO no evento 16.

O ato normativo regulamentador da matéria em vigência é a Lei Municipal nº 442, de 18 de março de 2019. Fixa a diária do Chefe do Poder Executivo em valores que transitam entre R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) e R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), sendo o primeiro valor para localidades situadas no Estado do Tocantins e o último para viagens à capital federal.

Assim, diferentemente do preceituado na denúncia, a diária-base não é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que poderia configurar valor desproporcional para o fim a que se destina.

Lado outro, instada a se manifestar sobre a existência de outras



restituições, a municipalidade informou não havê-las, exceto o pagamento de passagens ou custos com o carro oficial (evento 22). Na mesma oportunidade, apresentou as justificativas das diárias concedidas ao Prefeito e os valores creditados a tal título aos demais servidores públicos municipais, no que se verificou uma proporcionalidade aceitável.

Instado, por fim, a fornecer eventuais registros existentes acerca das discussões parlamentares que resultaram na aprovação da lei mencionada, o Legislativo forneceu, novamente, cópia do diploma normativo. Registra-se, contudo, que tal equívoco não é prejudicial à solução do mérito.

Como se verificou, as diárias foram regularmente fixadas e pagas. Assim sendo, não se comprovou a suspeita de irregularidade aventada na denúncia anônima.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos do art. 10 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e art. 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Deixo de determinar notificação individualizada por ter sido o procedimento instaurado a partir de notícia anônima;
3. Ato contínuo, no tríduo legal, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO. Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 15 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2020.0003606

Objeto: Órgãos Públicos Fechados e Ausência de Atendimento no Posto de Saúde de Monte Santo do Tocantins

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA O REPRESENTANTE ANÔNIMO, denúncia via ouvidoria sob protocolo nº 07010334383202015, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte provas dos atos narrados, sob pena de no silêncio, a presente notícia de fato ser arquivada.

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Procedimento Preparatório nº 32/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por

meio do Promotor de Justiça signatário, de um lado, e CRISTIANE PEREIRA SILVA, brasileira, solteira, servidora temporária do Município de Tocantinópolis, CPF nº 004.807.901-40, nascida em 16/09/1984, natural de Vitorino Freire – MA, residente e domiciliada na Rua Darcy Marinho, nº 1038, Bairro Alto Bonito, Tocantinópolis – TO, e-mail cpereirasilva40@gmail.com, telefone (63) 99935-2695, de outro lado, doravante denominada de compromissária, com amparo no art. 129, inciso II, da Constituição da República, no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO que a compromissária exerceu mandato de Conselheira Tutelar em Tocantinópolis entre 2016 e 2019 e que atualmente figura como segunda suplente de Conselheiro Tutelar, além de atuar como servidora temporária no âmbito do Poder Executivo do Município de Tocantinópolis – TO;

CONSIDERANDO a notícia de que a compromissária, no plantão de 24/12/2017, na condição de Conselheira Tutelar, estaria alcoolizada durante um chamado, porém sem prejuízos concretos, visto que não foi necessário descer do veículo oficial para realização de atendimento;

CONSIDERANDO o relato de que a compromissária, na qualidade de Conselheira Tutelar, algumas vezes teria feito uso do veículo oficial do Conselho Tutelar para fins particulares, especificamente para o trajeto entre residência e trabalho, bem assim para transporte de seus filhos à escola;

CONSIDERANDO que os comportamentos sob apuração, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não são graves a ponto de justificar a aplicação de quaisquer das penalidades previstas no art. 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa, razão pela qual autorizam a celebração de termo de ajuste de conduta;

CONSIDERANDO que, no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria Nacional e as Corregedorias Gerais das demais unidades do Ministério Público aprovaram a “Carta de Brasília”, que explicita premissas para a concretização de uma atuação institucional resolutiva, intermediadora da pacificação social, direcionada à resolução consensual de conflitos, controvérsias e problemas;

RESOLVEM celebrar o presente termo de ajuste de conduta, dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A compromissária fica obrigada a comparecer totalmente sóbria ao serviço público, inclusive na função de Conselheira Tutelar, abstendo-se do uso de bebida alcoólica antes ou durante o expediente normal e as escalas de plantão, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por episódio de embriaguez, a ser apurado por prova testemunhal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

CLÁUSULA SEGUNDA. A compromissária fica obrigada a fazer uso do veículo oficial do Conselho Tutelar exclusivamente em atividades laborais de Conselheira Tutelar, vedado o emprego no trajeto entre residência e trabalho, bem assim para transporte de familiares ou amigos, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por episódio de embriaguez, a ser apurado por prova testemunhal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que assim produza os seus efeitos jurídicos.

Fica determinada a remessa de cópia do Conselho Tutelar de Tocantinópolis, ao setor de publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Tocantinópolis – TO, 14 de outubro de 2020.

SAULO VINHAL DA COSTA
Promotor de Justiça Substituto

CRISTIANE PEREIRA SILVA
Segunda Suplente de Conselheiro Tutelar



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>